



**CONTRATO DRF/VRA Nº 2/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA E
CONSTRUTORA BRASIL LTDA, VISANDO A
EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ.**

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, CNPJ 00.394.460/0112-67, neste ato representada por NELSON DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 882.453.227-68, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado CONSTRUTORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.612.344/0001-63, estabelecida na cidade de Jataí - GO, a Av. Dorival de Carvalho, nº 852 sala 19, neste ato representada por DAVID ROSA DE ASSIS, CPF nº 434.940.991-20, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de execução da obra de construção no regime de empreitada por preço global da Agência da Receita Federal do Brasil na cidade de Resende - RJ, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência nº SRRF07 nº 01/2017, consoante Processo nº 10073.000029/2014-03 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a execução da obra de construção da Agência da Receita Federal do Brasil na cidade de Resende-RJ, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico - Anexo I do Edital da Concorrência nº SRRF07 Nº 01/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obra será executada no terreno de 1.311,98 m² localizado na rua São Jorge, bairro Paraíso.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

CONTRATO DRF/VRA 2/2017 - CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM RESENDE



PARÁGRAFO PRIMEIRO Edital de Licitação da Concorrência nº SRRF07 nº 01/2017, em especial o Anexo I - Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, caderno de encargos e demais elementos pertinentes, doravante denominado simplesmente de Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA na Concorrência nº SRRF07 nº 01/2017, em 24 de janeiro de 2017, todos assinados ou rubricados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Curva ABC de composições/serviços;

PARÁGRAFO QUARTO Curva ABC de insumos;

PARÁGRAFO QUINTO Cronograma Físico-Financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços (composições) da planilha orçamentária, contendo também gráfico de barras para melhor visualização do planejamento da obra.

PARÁGRAFO SEXTO Normas, Instruções e Regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda, pelos seus setores competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até a data prevista para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual, que se inicia a partir da data de assinatura deste Instrumento de Contrato, engloba os prazos de emissão de Ordem de Serviço, execução do objeto contratual, recebimento provisório, observação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - O prazo para a execução do objeto do presente Contrato, será de 300 dias e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço para início dos trabalhos em até 30 (trinta) dias após data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato na forma e nos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

PARÁGRAFO QUINTO O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA para Recebimento da Obra.

CONTRATO DRF/VRA 2/2017 - CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM RESENDE



PARÁGRAFO SEXTO O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

PARÁGRAFO OITAVO Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no parágrafo segundo da mesma disposição legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA – O Contratado se obriga a apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros, **obrigações trabalhistas** e multas eventualmente aplicadas, no valor de R\$ 107.839,90 (cento e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO A apropriação total ou parcial da garantia pelo CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.



PARÁGRAFO SÉTIMO Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos, e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada ou a parte remanescente será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO Caso os acertos rescisórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO NONO A garantia prestada nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência contratual, acrescido de mais 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

PARÁGRAFO DÉCIMO A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de Portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por equipe multidisciplinar composta por servidores, designados pela CONTRATANTE, e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento da fase, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada da respectiva Planilha de Medição da Fase. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO Da Planilha de Medição da Fase constarão os percentuais de execução de cada serviço no mês e o valor proposto para a fase, não se aplicando, a partir da assinatura do Contrato e para efeito de execução, medição e fiscalização os custos unitários do Orçamento Sintético.



PARÁGRAFO QUARTO Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato discriminará, por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos. Os serviços não aceitos pela Fiscalização serão glosados da Planilha de Medição da Fase.

PARÁGRAFO NONO Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, na forma prevista do Edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados, tais como a elaboração do projeto executivo, terraplenagem, impermeabilizações, instalações elétricas e eletrônicas, hidrossanitárias, ar condicionado, esquadrias, brises, forros modulares e paisagismo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, na forma prevista do Edital, para todas as empresas a serem subcontratadas. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF e sítios oficiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;



PARÁGRAFO QUARTO Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;

PARÁGRAFO SEXTO Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo; e

PARÁGRAFO OITAVO Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

PARÁGRAFO SEGUNDO Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA e/ou CAU;

PARÁGRAFO TERCEIRO Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula CEI da obra e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Básico e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida, no mínimo, uma visita mensal à obra, de um dos responsáveis técnicos, registrada no Diário de Obra.

PARÁGRAFO QUINTO Fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

PARÁGRAFO SEXTO Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU, que assuma perante a Fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

PARÁGRAFO SÉTIMO Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por esses órgãos;

PARÁGRAFO OITAVO Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal;



PARÁGRAFO NONO Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução da obra, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

PARÁGRAFO DÉCIMO Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abrangem os serviços componentes do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Observar, quanto ao pessoal, as disposições da legislação de nacionalização do trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO Fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO Manter no local da obra, com fácil acesso à Fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO Retirar do local da obra, nos termos da notificação da Fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO Retirar, nos termos da notificação da Fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo a Planilha de Medição da Fase ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO Apresentar junto com as notas fiscais/faturas relativas a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO Estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial atualizado deste Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO Os autores dos projetos executivos deverão ceder, à CONTRATANTE, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei no 8.666/93;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;



c) apresentação de Certificados de Garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

d) os Projetos atualizados, com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (Projeto “como construído” ou *as built*), em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos Responsáveis Técnicos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra;

b) “Habite-se” da edificação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço total, com BDI, de R\$ 2.156.797,92 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data base do orçamento elaborado pela Administração, sendo que para reajustamento das parcelas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = É o valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra.

V = É o valor da parcela a ser reajustada.

I = É o “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data base do orçamento elaborado pela Administração ou do último reajustamento.

I₀ = É o índice da coluna citada, referente ao mês da data base do orçamento elaborado pela Administração..

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma parcela, o reajuste desta parcela será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.



PARÁGRAFO SEGUNDO Ocorrendo atraso atribuível à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

- a) no caso de atraso:
 - I. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da parcela da obra;
 - II. se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a parcela da obra foi executada;
- b) no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi efetivamente executada.
- c) - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo segundo desta cláusula não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

PARÁGRAFO QUINTO O reajuste será formalizado por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS - Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento Sintético serão adotados os seus custos unitários;
- b) Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento Sintético, será observado o critério abaixo, na ordem como apresentados a seguir:
 - I. Será utilizado o custo unitário constante da tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
 - II. Será utilizado o custo unitário constante da tabela do SICRO - Sistema de Custos de Obras Rodoviárias mantido e divulgado pelo DNIT;



- III. Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO;
- IV. Será utilizada a TCPO - Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da PINI Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO;
- V. Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em qualquer aditivo contratual, será mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão, no exercício de 2017, à conta da Natureza de Despesa 449051 Gestão 00001, Plano Interno OBS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Foi emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, a Nota de Empenho nº 800072, de 19/04/17, no valor de R\$ 2.156.797,92 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO Serão emitidas e consignadas através de apostilamento as Notas de Empenho para atender a despesa nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de comunicação escrita entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato, para fins de recebimento



provisório, efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- II. Apresentação de todos os documentos exigidos neste Contrato, tais como Documentos Técnicos, Certificados de Garantia, projetos “Como Construído” (*as built*), etc.;
- III. Cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens rejeitados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento da última fase, até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:

- a) Atendimento de todas as condições contratuais;
- b) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições Previdenciárias, certificando, exclusivamente, a situação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra;
- c) Apresentação da Carta de Habitação (Habite-se) da edificação.

PARÁGRAFO OITAVO Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.



PARÁGRAFO NONO No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS - A autoridade contratante, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) Notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) Aceitar a obra, descontando-se da garantia, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela Comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a CONTRATADA para pagamento da diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Décimo acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Cumprido o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a



CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO No pagamento do valor contratado será retido na fonte:

- a) O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 e suas alterações;
- b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do município de execução da obra.

PARÁGRAFO QUARTO Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 971, de 13/11/2009 - DOU de 17/11/2009, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- b) da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências deste Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multas, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- b) ocorrência de faltas leves (assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação) e descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato e no Edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis

PARÁGRAFO SEGUNDO Será aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

- a) de 0,2%, por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato, sobre o valor total da contratação, até o limite de 10%, após o qual será considerada inexecução do objeto;
- b) de 5,0% por atraso no andamento da obra, calculado sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços efetivamente concluídos, apurada, a cada 3 meses, a partir da medição da 3ª fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior que 3,0% do preço global do contrato;
- c) de 1,0% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor do saldo remanescente para o pagamento da última fase da obra, limitada a 10% do mesmo valor;



- d) de 0,5% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida como obrigação do Contratado não especificada nas alíneas anteriores;
- e) de 10,0% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO Se a multa não for paga, ou depositada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, o seu valor será descontado da garantia contratual. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido ou a eventual diferença será inscrito em Dívida Ativa da União e objeto de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;



- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de itens da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

CONTRATO DRF/VRA 2/2017 - CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM RESENDE



- b) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Volta Redonda-RJ, 22 de maio de 2017.

<hr/> CONTRATADO	<hr/> CONTRATANTE
----------------------------	-----------------------------

CONTRATO DRF/VRA 2/2017 - CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM RESENDE



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 24/05/2017 10:52:00.

Documento autenticado digitalmente por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 24/05/2017.

Documento assinado digitalmente por: NELSON DOS SANTOS ROCHA em 24/05/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 20/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0818.13555.2JRL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

45F538BB694AC279B11A4B527674947357B1D25C80A952E8610AFAB2EA42C0A5